



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 05 de 04 de Julho de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 71/2022 de 20 de Junho de 2022.

#### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Altera a redação de dispositivos da Lei nº 4.545, de 24 de Abril de 2018, da Lei nº 4.673, de 16 de Maio de 2019, da Lei nº 4.778, de 25 de Junho de 2020 e da Lei nº 4.881, de 26 de Julho de 2021, concede remissão, nas condições que especifica, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII - patrimônio público municipal;
- XIV - alienação de bens públicos;
- XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
- XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

## Fundamentação

O art. 30 da Constituição Federal versa que:

*"Art. 30. Compete aos municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – Suplementar a legislação estadual e Federal no que couber;*

*III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;*

*(...)"*

Analisando este Projeto de Lei nº 71/2022, o relator entende que a finalidade principal é a de conceder um parcelamento e possibilitar ao contribuinte quitar seus débitos para com o município de modo menos oneroso, gerando ao Município o benefício de receber seus créditos tributários sem a necessidade de valer-se da Execução Fiscal, a qual irá demandar tempo e custos muito elevados.

**Verifica-se que as vantagens oferecidas em forma de descontos não são relacionadas à dívida principal e sim em relação aos juros e multa, situação perfeitamente possível frente à legislação vigente como medida excepcional de recuperação de créditos fiscais, criando condições especiais para conferir nova oportunidade de quitação ou parcelamento dos débitos por parte dos contribuintes.**

É proposto pelo Poder Executivo permitir o parcelamento dos débitos que forem lançados em dívida ativa até dezembro/22, da seguinte forma:

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1) Até 6 (seis) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 70% (setenta por cento) dos juros de mora;
- 2) Até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora;
- 3) Até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;
- 4) Até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora;
- 5) Até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 30% (trinta por cento) dos juros de mora;

O Vereador José Maria Fernandes, através da Emenda nº1 ao Projeto de Lei nº 71/2022, solicitou a inclusão de desconto também no caso onde ocorra o pagamento à vista do valor. Desta forma ficaria assim:

**Pagamentos a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 90% (noventa por cento) dos juros de mora;**

Importantíssimo destacar que a presente Lei Municipal nº 4.545/2018 possibilitava o pagamento em até, no máximo, 24 parcelas, sendo que os descontos eram muito menores do que estes acima demonstrados. A título de curiosidade, **atualmente quem pagar à vista teria redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício e de 30% (trinta por cento) dos juros de mora.** O relator deste parecer chama a atenção para o fato de que quem quiser utilizar destes “benefícios” deverá fazer sua adesão até o dia 16 de Dezembro de 2022.

Em anexo ao Projeto de Lei nº 71/2022, segue uma estimativa do impacto financeiro e orçamentário:



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Como forma de mitigar prazos e melhorar condições para quitação de tributos municipais lançados em dívida ativa, como também adotar algumas medidas que tragam alívio aos contribuintes.

O Município vem apresentar o projeto de lei ao Legislativo, prevendo um aumento na arrecadação estimado de 50% a mais em 2022 e consequentemente nos anos posteriores.

	Principal	Juros e multas
<b>IPTU</b>		
Valor de IPTU e outros tributos lançado para 2017	3.587.248,55	1.236.127,42
Valor de IPTU e outros tributos lançado para 2018	3.793.416,90	1.088.014,63
Valor de IPTU e outros tributos lançado para 2019	4.573.191,39	1.067.664,70
Valor de IPTU e outros tributos lançado para 2020	6.537.896,30	1.251.683,57
Valor de IPTU e outros tributos lançado para 2021	7.217.611,22	1.234.735,75
Soma dos valores de IPTU e outros tributos lançados em dívida ativa	26.709.164,36	5.878.226,07
Valor calculado de perdas pelo não recebimento destes valores.	-	1.689.845,82
<b>Valor previsto de</b>	<b>10.283.865,74</b>	

<b>Recebimento por meio do REFIS</b>		
Diferença positiva considerada para efeito de compensação da renúncia de receita.	8.593.819,93	-

### ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

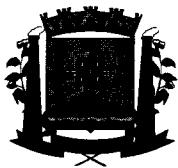
Ubá-MG, 15 de Junho de 2022.

**CÍCERO MATEUS DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**MARCELO CORREIA PAIVA**  
**CONTROLEADOR DO MUNICÍPIO**

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



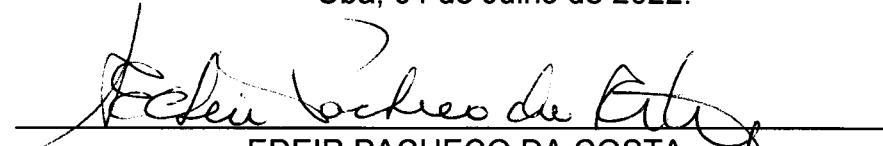
# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 71/2022.

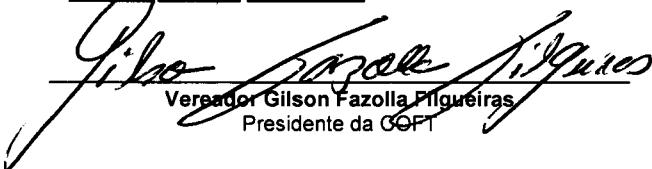
Ubá, 04 de Julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado       Rejeitado

Por: Todos  
Em: 04/07/2022

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Gilson Fazolla Filgueiras  
Presidente da COFT